



**Diário Oficial do Município de São Rafael/RN**  
Instituído Pela Lei Nº 261 de 06 de Outubro 2009  
**Administração do Excelentíssimo Senhor Reno Marinho de Macêdo Souza**  
ANO XII-Edição Nº 967-São Rafael/RN-Sexta-feira, 14 de Agosto de 2020  
Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59518-000 – Telefone: (84) 33362283

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 08.059/2020- GP**

**CONCEDE BAIXA DE VEÍCULO DE ALUGUEL**

O Prefeito Municipal de São Rafael/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 87 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

I – Conceder baixa de veículo de aluguel cujas características constam abaixo:

PROPRIETÁRIO: GILVAN LUCAS DE OLIVEIRA  
ESPÉCIE TIPO: PASSAGEIRO/ AUTOMÓVEL – NÃO APLICÁVEL  
ANO DE FABRICAÇÃO: 2014 – MODELO: 2015  
COMBUSTÍVEL: ÁLCOOL/ GÁS/GNV  
MARCA/MODELO: FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8  
CODIGO RENAVAN: 01020841521  
COR PREDOMINANTE: CINZA  
PLACAS: OWE 4286  
CHASSI: 9BD119609F1121782  
CAP/ POTENCIL: 7P/132CV  
PRAÇA Nº 03 – CPF DO PROPRIETÁRIO: 439.534.764-91

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, revogando as disposições de contrário.  
De-se Ciência. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito – São Rafael/RN, 10 de Agosto de 2020.

**RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 08.060/2020- GP**

**CONCEDE PERMISSÃO PARA EMPLACAMENTO DE VEÍCULO DE ALUGUEL**

O Prefeito Municipal de São Rafael/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 87 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

I – Conceder permissão para de veículo de aluguel cujas características constam abaixo, seja emplacado na categoria de transporte de aluguel (TÁXI), na forma preceituada pela lei em referência:

PROPRIETÁRIO: GUSTAVO LUCAS FERREIRA DE OLIVEIRA  
ESPÉCIE TIPO: PASSAGEIRO/ AUTOMÓVEL – NÃO APLICÁVEL  
ANO DE FABRICAÇÃO: 2016 – MODELO: 2017  
COMBUSTÍVEL: ÁLCOOL/ GÁS/GNV  
MARCA/MODELO: CHEV/SPIN 1.8L MT. LTZ  
CODIGO RENAVAN: 0111392469  
COR PREDOMINANTE: BEGE  
PLACAS: QGY 3D44  
CHASSI: 9BGJC7520HB167358  
CAP/ POTENCIL: 7P/111CV  
PRAÇA Nº 03 – CPF DO PROPRIETÁRIO: 109.909.714-22

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, revogando as disposições de contrário.  
De-se Ciência. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito – São Rafael/RN, 10 de Agosto de 2020.

**RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 08.061/2020 – GP**

**DISPÕE SOBRE A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE SE CANDIDATARÃO A MANDATO ELETIVO, CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA, COM BASE NO ART Nº 81 DA LEI 292/2011.**

O Prefeito Municipal de São Rafael – RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no Art nº 81 da Lei Municipal Complementar nº 292, de 22 de junho de 2011;

CONSIDERANDO, as disposições constantes da Constituição Federal, em seu art. 14, §9º; na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, em especial o art. 1º, II, I, as Resoluções e Orientações do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, e o disposto no art. nº 81, da Lei Municipal Complementar nº 292/2011;

CONSIDERANDO, a Emenda Constitucional nº 107/2020, que adiou as eleições municipais de outubro de 2020, para 15 de novembro, como também postergou os respectivos prazos eleitorais.

**RESOLVE:**

Art.1º – **CONCEDER** a título de desincompatibilização, **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA**, a servidora, **MARIANA DE LUCENA**, Agente Comunitária de Saúde, matrícula nº 0170, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com amparo no Art.º 81 da Lei 292/2011.

Art.2º - A regularidade deste afastamento fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo o servidor, para tanto, proceder à juntada, no respectivo processo administrativo, até o dia 13 de novembro, de certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.

Art. 3º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função:

I – no primeiro dia útil subsequente:

- a) um dia após ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;
- b) um dia após ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;
- c) um dia após ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;
- d) um dia após ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

II – no primeiro dia útil subsequente ao das eleições, no caso de não ser eleito.

Art.3º - O período a que se refere o art. 1º compreende do dia 15/08/2020 a 28/11/2020, devendo o(a) servidor(a) ao término do período supramencionado, se apresentar a sua secretaria de origem no próximo dia útil;

Art. 4º. A inobservância pelo servidor do disposto no art. 2º e no inciso I do art. 3º acarretará a conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço, bem como a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição;

Art.6º - REVOGAR, as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito  
São Rafael/RN, 14 de agosto de 2020.

**RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA**  
Prefeito Municipal

**DISPÕE SOBRE A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE SE CANDIDATARÃO A MANDATO ELETIVO, CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA, COM BASE NO ART Nº 81 DA LEI 292/2011.**

O Prefeito Municipal de São Rafael – RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no Art nº 81 da Lei Municipal Complementar nº 292, de 22 de junho de 2011;

CONSIDERANDO, as disposições constantes da Constituição Federal, em seu art. 14, §9º; na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, em especial o art. 1º, II, I, as Resoluções e Orientações do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, e o disposto no art. nº 81, da Lei Municipal Complementar nº 292/2011.;

CONSIDERANDO, a Emenda Constitucional nº 107/2020, que adiou as eleições municipais de outubro de 2020, para 15 de novembro, como também postergou os respectivos prazos eleitorais.

**RESOLVE:**

Art.1º – **CONCEDER** a título de desincompatibilização, **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA**, a servidora, **DIVALDO LOPES VIEIRA BARROS**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 0161, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com amparo no Art.º 81 da Lei 292/2011.

Art.2º - A regularidade deste afastamento fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo o servidor, para tanto, proceder à juntada, no respectivo processo administrativo, até o dia 13 de novembro, de certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.

Art. 3º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função:

I – no primeiro dia útil subsequente:

a) um dia após ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

b) um dia após ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;

c) um dia após ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

d) um dia após ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

II – no 10º dia subsequente ao das eleições, no caso de não ser eleito, em conformidade com o §2º, do Artº 81 da Lei Municipal nº 292/2011.

Art.3º - O período a que se refere o art. 1º compreende do dia 15/08/2020 a 28/11/2020, devendo o(a) servidor(a) ao término do período supramencionado, se apresentar a sua secretaria de origem no próximo dia útil;

Art. 4º. A inobservância pelo servidor do disposto no art. 2º e no inciso I do art. 3º acarretará a conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço, bem como a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição;

Art.6º - REVOGAR, as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito

São Rafael/RN, 14 de agosto de 2020.

**RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA**

Prefeito Municipal

**DISPÕE SOBRE A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE SE CANDIDATARÃO A MANDATO ELETIVO, CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA, COM BASE NO ART Nº 81 DA LEI 292/2011.**

O Prefeito Municipal de São Rafael – RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no Art nº 81 da Lei Municipal Complementar nº 292, de 22 de junho de 2011;

CONSIDERANDO, as disposições constantes da Constituição Federal, em seu art. 14, §9º; na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de

1990, em especial o art. 1º, II, I, as Resoluções e Orientações do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, e o disposto no art. nº 81, da Lei Municipal Complementar nº 292/2011.;

CONSIDERANDO, a Emenda Constitucional nº 107/2020, que adiou as eleições municipais de outubro de 2020, para 15 de novembro, como também postergou os respectivos prazos eleitorais.

**RESOLVE:**

Art.1º – **CONCEDER** a título de desincompatibilização, **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA**, a servidor, **SERGIO COSME DOS SANTOS**, Motorista, matrícula nº 0610, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com amparo no Art.º 81 da Lei 292/2011.

Art.2º - A regularidade deste afastamento fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo o servidor, para tanto, proceder à juntada, no respectivo processo administrativo, até o dia 13 de novembro, de certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.

Art. 3º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função:

I – no primeiro dia útil subsequente:

a) um dia após ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

b) um dia após ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;

c) um dia após ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

d) um dia após ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

II – no 10º dia subsequente ao das eleições, no caso de não ser eleito, em conformidade com o §2º, do Artº 81 da Lei Municipal nº 292/2011.

Art.3º - O período a que se refere o art. 1º compreende do dia 15/08/2020 a 28/11/2020, devendo o(a) servidor(a) ao término do período supramencionado, se apresentar a sua secretaria de origem no próximo dia útil;

Art. 4º. A inobservância pelo servidor do disposto no art. 2º e no inciso I do art. 3º acarretará a conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço, bem como a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição;

Art.6º - REVOGAR, as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito

São Rafael/RN, 14 de agosto de 2020.

**RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA**

Prefeito Municipal

**DISPÕE SOBRE A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE SE CANDIDATARÃO A MANDATO ELETIVO, CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA, COM BASE NO ART Nº 81 DA LEI 292/2011.**

O Prefeito Municipal de São Rafael – RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no Art nº 81 da Lei Municipal Complementar nº 292, de 22 de junho de 2011;

CONSIDERANDO, as disposições constantes da Constituição Federal, em seu art. 14, §9º; na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, em especial o art. 1º, II, I, as Resoluções e Orientações do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, e o disposto no art. nº 81, da Lei Municipal Complementar nº 292/2011.;

CONSIDERANDO, a Emenda Constitucional nº 107/2020, que adiou as eleições municipais de outubro de 2020, para 15 de novembro, como também postergou os respectivos prazos eleitorais.

**RESOLVE:**

Art.1º – **CONCEDER** a título de desincompatibilização, **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA**, a servidor, **AGENOR FERREIRA DA SILVA**, Vigilante, matrícula nº 0183, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com amparo no Art.º 81 da Lei 292/2011.

Art.2º - A regularidade deste afastamento fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo o servidor, para tanto, proceder à juntada, no respectivo processo administrativo, até o dia 13 de novembro, de certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.

Art. 3º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função:

I – no primeiro dia útil subsequente:

- a) um dia após ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;
- b) um dia após ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;
- c) um dia após ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

d) um dia após ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

II – no 10º dia subsequente ao das eleições, no caso de não ser eleito, em conformidade com o §2º, do Artº 81 da Lei Municipal nº 292/2011.

Art.3º -O período a que se refere o art. 1º compreende do dia 15/08/2020 a 28/11/2020, devendo o(a) servidor(a) ao término do período supramencionado, se apresentar a sua secretaria de origem no próximo dia útil;

Art. 4º. A inobservância pelo servidor do disposto no art. 2º e no inciso I do art. 3º acarretará a conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço, bem como a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição;

Art.6º - REVOGAR, as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito

São Rafael/RN, 14 de agosto de 2020.

**RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA**

Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 08.065/2020 – GP**

**DISPÕE SOBRE A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE SE CANDIDATARÃO A MANDATO ELETIVO, CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA, COM BASE NO ART Nº 81 DA LEI 292/2011.**

O Prefeito Municipal de São Rafael – RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no Art nº 81 da Lei Municipal Complementar nº 292, de 22 de junho de 2011;

CONSIDERANDO, as disposições constantes da Constituição Federal, em seu art. 14, §9º; na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, em especial o art. 1º, II, I, as Resoluções e Orientações do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, e o disposto no art. nº 81, da Lei Municipal Complementar nº 292/2011.;

CONSIDERANDO, a Emenda Constitucional nº 107/2020, que adiou as eleições municipais de outubro de 2020, para 15 de novembro, como também postergou os respectivos prazos eleitorais.

**RESOLVE:**

Art.1º – **CONCEDER** a título de desincompatibilização, **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA**, a servidor, **CARLOS MAGNO FIGUEIREDO DA SILVA**, motorista, matrícula nº 0205, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com amparo no Art.º 81 da Lei 292/2011.

Art.2º - A regularidade deste afastamento fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo o servidor, para tanto, proceder à juntada, no respectivo processo administrativo, até o dia 13 de novembro, de certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.

Art. 3º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função:

I – no primeiro dia útil subsequente:

- a) um dia após ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;
- b) um dia após ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;
- c) um dia após ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

Página 3

Edição Nº 967–14/08/2020

d) um dia após ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

II – no 10º dia subsequente ao das eleições, no caso de não ser eleito, em conformidade com o §2º, do Artº 81 da Lei Municipal nº 292/2011.

Art.3º -O período a que se refere o art. 1º compreende do dia 15/08/2020 a 28/11/2020, devendo o(a) servidor(a) ao término do período supramencionado, se apresentar a sua secretaria de origem no próximo dia útil;

Art. 4º. A inobservância pelo servidor do disposto no art. 2º e no inciso I do art. 3º acarretará a conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço, bem como a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição;

Art.6º - REVOGAR, as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito

São Rafael/RN, 14 de agosto de 2020.

**RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA**

Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 08.066/2020 – GP**

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO.**

O Prefeito Municipal de São Rafael – RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 384, de 27 de outubro de 2016;

**RESOLVE:**

Art.1º – **EXONERAR, FRANCISCO CANINDE DE FREITAS AZEVEDO**, do cargo de Chefe de Transportes, símbolo CC-4, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição; e seus efeitos retroagem até a data de 31/07/2020;

Art.3º - REVOGAR, as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito

São Rafael/RN, 14 de agosto de 2020.

**RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA**

Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 08.067/2020 – GP**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.**

O Prefeito Municipal de São Rafael – RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 384, de 27 de outubro de 2016;

**RESOLVE:**

Art.1º – **NOMEAR, FRANCISCO CANINDE DE FREITAS AZEVEDO**, para o cargo de Coordenador de Transporte Escolar, símbolo CC-3, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição e seus efeitos retroagem a 01/08/2020;

Art.3º - REVOGAR, as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito

São Rafael/RN, 14 de Agosto de 2020.

**RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA**

Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.**

O Prefeito Municipal de São Rafael – RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 384, de 27 de outubro de 2016;

**RESOLVE:**

Art.1º – **NOMEAR, RILKE FRANKLIN MOURA FERREIRA**, para o cargo de Chefe de Ação Social, símbolo CC-4, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição e seus efeitos retroagem a 01/08/2020;

Art.3º - REVOGAR, as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito  
São Rafael/RN, 14 de Agosto de 2020.

**RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 08.069/2020 – GP**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.**

O Prefeito Municipal de São Rafael – RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 384, de 27 de outubro de 2016;

**RESOLVE:**

Art.1º – **NOMEAR, VILANI ARAÚJO XAVIER**, para o cargo de Chefe de Transportes, símbolo CC-4, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição e seus efeitos retroagem a 01/08/2020;

Art.3º - REVOGAR, as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito

São Rafael/RN, 14 de Agosto de 2020.

**RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 07.133/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN  
CONTRATADO(A): ANDRIELE RANANY FERNANDES DE ARAUJO - VALOR DO PLANTÃO 24 HORAS: de R\$ 500,00 (Quinhentos reais). – VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 01 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020. - ORIGEM OS RECURSOS: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS - FUNDAMENTO LEGAL: Contrato Administrativo Nº 07.133/2020 de acordo com o art. 37, IX da Constituição Federal – SÃO RAFAEL/RN, 01 de julho de 2020 – RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA- Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 07.134/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN  
CONTRATADO(A): STERFFERSON LAMONIER DE OLIVEIRA DANTAS - VALOR DO PLANTÃO 24 HORAS: de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos reais). – VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 01 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020. - ORIGEM OS RECURSOS: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS - FUNDAMENTO LEGAL: Contrato Administrativo Nº 07.134/2020 de acordo com o art. 37, IX da Constituição Federal – SÃO RAFAEL/RN, 01 de julho de 2020 – RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA- Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 07.135/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN  
CONTRATADO(A): HOMERO FERREIRA DA SILVA NETO - VALOR DO PLANTÃO 24 HORAS: de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos reais). – VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 01 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020. - ORIGEM OS RECURSOS: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS - FUNDAMENTO LEGAL: Contrato Administrativo Nº 07.135/2020 de acordo com o art. 37, IX da Constituição Federal – SÃO RAFAEL/RN, 01 de julho de 2020 – RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA- Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 07.136/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN  
CONTRATADO(A): LARISSA JANUARIO FONSECA - VALOR DO PLANTÃO 24 HORAS: de R\$ 500,00 (Quinhentos reais). – VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 01 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020. - ORIGEM OS RECURSOS: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS - FUNDAMENTO LEGAL: Contrato Administrativo Nº 07.136/2020 de acordo com o art. 37, IX da Constituição Federal – SÃO RAFAEL/RN, 01 de julho de 2020 – RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA- Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 08.137/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN  
CONTRATADO(A): ARIEL VITOR ALMEIDA DA SILVA - VALOR DO CONTRATO: de R\$ 1.300,00 (Hum Mil e trezentos reais). – VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 01 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020. - ORIGEM OS RECURSOS: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS - FUNDAMENTO LEGAL: Contrato Administrativo Nº 08.137/2020 de acordo com o art. 37, IX da Constituição Federal – SÃO RAFAEL/RN, 01 de julho de 2020 – RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA- Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 08.138/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN  
CONTRATADO(A): HUDNARA DANTAS DE AZEVEDO - VALOR DO PLANTÃO 24 HORAS: de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos reais). – VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 03 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020. - ORIGEM OS RECURSOS: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS - FUNDAMENTO LEGAL: Contrato Administrativo Nº 08.138/2020 de acordo com o art. 37, IX da Constituição Federal – SÃO RAFAEL/RN, 03 de agosto de 2020 – RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA- Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 08.139/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN  
CONTRATADO(A): HUDNARA DANTAS DE AZEVEDO - VALOR DO PLANTÃO 24 HORAS: de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos reais). – VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 03 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020. - ORIGEM OS RECURSOS: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS - FUNDAMENTO LEGAL: Contrato Administrativo Nº 08.138/2020 de acordo com o art. 37, IX da Constituição Federal – SÃO RAFAEL/RN, 03 de agosto de 2020 – RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA- Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 08.139/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN  
CONTRATADO(A): KATIANE SOARES DA SILVA - VALOR DO CONTRATO: de R\$ 1.045,00 (Hum Mil e Quarenta e Cinco reais). – VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 12 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020. - ORIGEM OS RECURSOS: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS - FUNDAMENTO LEGAL: Contrato Administrativo Nº 08.139/2020 de acordo com o art. 37, IX da Constituição Federal – SÃO RAFAEL/RN, 12 de agosto de 2020 – RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA- Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 08.140/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN  
CONTRATADO(A): SILVIA MARINA TAVARES DOS SANTOS - VALOR DO CONTRATO: de R\$ 1.045,00 (Hum Mil e Quarenta e Cinco reais). – VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 13 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020. - ORIGEM OS RECURSOS: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS - FUNDAMENTO LEGAL: Contrato Administrativo Nº 08.140/2020 de acordo com o art. 37, IX da Constituição Federal – SÃO RAFAEL/RN, 13 de julho de 2020 – RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA- Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 08.141/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN  
CONTRATADO(A): RAEDNA MABEL DE CARVALHO CARLOTA DE ARAUJO - VALOR DO CONTRATO: de R\$ 1.045,00 (Hum Mil e

Quarenta e Cinco reais). – VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 13 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020. - ORIGEM OS RECURSOS: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS - FUNDAMENTO LEGAL: Contrato Administrativo Nº 08.141/2020 de acordo com o art. 37, IX da Constituição Federal – SÃO RAFAEL/RN, 13 de julho de 2020 – RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA- Prefeito

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 08.142/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN  
CONTRATADO(A): GERLANE AVELINO VARELO - VALOR DO CONTRATO: de R\$ 1.045,00 (Hum Mil e Quarenta e Cinco reais). – VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 14 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020. - ORIGEM OS RECURSOS: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS - FUNDAMENTO LEGAL: Contrato Administrativo Nº 08.142/2020 de acordo com o art. 37, IX da Constituição Federal – SÃO RAFAEL/RN, 14 de julho de 2020 – RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA- Prefeito

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 08.143/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN  
CONTRATADO(A): AMANDA RAFAETT BERNARDINO DA SILVA - VALOR DO PLANTÃO 24 HORAS: de R\$ 500,00 (quinhentos reais). – VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 14 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020. - ORIGEM OS RECURSOS: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS - FUNDAMENTO LEGAL: Contrato Administrativo Nº 08.143/2020 de acordo com o art. 37, IX da Constituição Federal – SÃO RAFAEL/RN, 14 de julho de 2020 – RENO MARINHO DE MACÊDO

se apresentar a Câmara Municipal para a devida retomada de seu posto de trabalho.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2020;

Art.4º - REVOGAR-SE todas as disposições em contrário; Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FABIO DA COSTA VALE  
Presidente da Câmara de Vereadores.

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

### **PUBLICAÇÕES DA CÂMARA PODER LEGISLATIVO**

**PRESIDENTE: VER. FÁBIO COSTA VALE**  
**VICE-PRESIDENTE: VER. FRANCISCO ALVES MEDEIROS  
FILHO**  
**1º SECRETÁRIO: VER. ROSALBA MARINHO DE MACEDO  
SOUZA**  
**2º SECRETÁRIO: VER. CESÁRIO DAVI DA SILVA**  
**BIÊNIO: 2019/2020**

**PORTARIA Nº 08.002/2020**  
**São Rafael/RN, em 13 de agosto de 2020.**  
**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO DE 90 (NOVENTA) DIAS, COM BASE NO ART.83 DA LEI 292/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Rafael e Lei Orgânica Municipal, e a Resolução 002/2015, que trata do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Rafael.

Considerando que a presente Requerente, já a algum tempo, vem requerendo o presente benefício da concessão da Licença Prêmio que trata o artigo 83 da Lei 292/2011 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Rafael/RN);

Considerando que, em consulta a ficha funcional da Requerente, verificou-se que a mesma possui direito adquirido, e, devidamente atendendo aos requisitos para a concessão; e

Considerando ainda que, a concessão ora pleiteada não implicará na necessidade de contratação de servidor substituto, haja visto que as atividades internas da Câmara Municipal de São Rafael estão ocorrendo em caráter reduzido em virtude do estado de calamidade pública decretado em decorrência da pandemia do COVID-19.

**RESOLVE:**

Art.1º – **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO DE 90 (NOVENTA) DIAS**, a servidora **SANDRA MARIA DA SILVA LOPES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 10-1, Portador (a) do RG: nº 1.447.121 – SSP/RN, e CPF: 047.643.114-02.

Art.2º - O período a que se refere o art. 1º compreende do dia 01/08/2020 a 29/10/2020, devendo a servidora, ao término do período supramencionado,

ESPAÇO NÃO UTILIZADO